



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1072/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

11 DE NOVEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo

EXTRATO DO CONVÊNIO 004/2022

TERMO DE CONVÊNIO: 004/2022. PROCESSO Nº 102/2022 - MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. - CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Custear despesas com medicamentos injetáveis, material ambulatorial, equipamentos hospitalares. **Fundamentação Legal:** Art. 199 § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro - MS, no Art. 150, Inciso II. Recurso Estadual transferido Fundo a Fundo como apoio estadual a ações em saúde CI 467/2022/DGGE/SES. Lei Federal 101/2000. **Cláusula Quarta:** Valor Global do Convênio **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Reais) Dotação Orçamentária: (05.060.2173.3.3.50.43.00-131) Assinam Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretário Hélio Ferreira de Rezende, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro - MS, 10 de novembro de 2022.

PARECER JURÍDICO - INTERESSADO – Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene. **TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022-PROCESSO Nº 0102/2022-OFÍCIO Nº 253/2022/SMS/PMRN-ASSUNTO** – Termo de Convênio nº 004/2022. **01. RELATÓRIO:** O Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro-MS, solicitou por meio do Ofício nº 253/2022/SMS/PMRN a realização do TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022, cujo objeto é custear despesas da Associação Beneficente de Rio Negro, CNPJ nº 05.453.210/0001-59, mantenedora do Hospital e Maternidade *Idimaque Paes Ferreira* na aquisição de Medicamentos Injetáveis, Material Ambulatorial e Equipamentos Hospitalares. A justificativa apresentada para tal ação decorre da destinação de recursos estaduais enviados exclusivamente fundo a fundo como apoio a ações de saúde no orçamento programa da média e alta complexidade, programa desenvolvido municipalmente sob a exclusividade do nosocômio referido. Fato justificante para o recebimento e destinação final do recurso recebido. **02. FUNDAMENTAÇÃO** - Inicialmente, esta análise esta restrita aos aspectos jurídicos que permeiam o objeto da solicitação dos altos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica. Considerando os autos entende-se que o presente Termo possui fundamentação legal jurídico-administrativo no Art. 199 § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro - MS, no Art. 150, Inciso II. Recurso Estadual transferido Fundo a Fundo como apoio estadual a ações em saúde CI 467/2022/DGGE/SES. Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal 13.204 e

cláusulas expressas no Termo. Entendendo que a prestação de serviços de saúde no programa de média e alta complexidade é realizada exclusivamente de forma contínua nesta unidade hospitalar, estando já amparado municipalmente por três Convênios versando seu teor sobre pessoal, fornecedores e plantões médicos com suas prerrogativas legais sobre o assunto, instituindo assim o financiamento das atividades desta Entidade Sem Fins Lucrativos. A realização de mais um convênio com a Associação Beneficente de Rio Negro encontra justificativas da administração pública sobre fatores supervenientes ao momento da realização dos outros existentes, como por exemplo, o repasse de recursos estaduais em apoio as ações de saúde dentro do programa de média e alta complexidade. No interesse da Administração, o valor global acordado esta vinculado ao Repasse Estadual em Apoio as Ações de Saúde no orçamento programa da média e alta complexidade. Constata-se assim que a pretensão da Administração é tempestiva, visto que o aludido Termo de Convênio visa formalizar o repasse do recurso a unidade de saúde responsável pela execução deste programa, possuindo então justificativa plausível aos interesses da sociedade e visa garantir a execução de políticas públicas essenciais aos seus municípios. **3. CONCLUSÃO** - Acolhemos a solicitação da Administração que após análise da matéria, verifica-se que a mesma possui todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável ao assunto em vigor. Face ao exposto da solicitação deste Termo de Convênio, possuindo condições orçamentárias e financeiras para realização do mesmo, visto haver justificativa e não desrespeitar legislação que verse sobre o assunto. Somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização do termo. Este é o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA - Assessoria Jurídica OAB nº 10.915



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul